PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

MINUTA DE CONTRATO Nº

Contratação de empresa para Aquisição de material de expediente, com a finalidade de atender as demandas das Unidades administrativas do Município de Marcelino Vieira-RN. que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa _____, conforme clausulas a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no "Palácio João Medeiros" inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, sediada na Rua Cel. Epifânio Fernandes, nº 10, Centro, Marcelino Vieira-RN, CNPJ nº 08.357.618/0001-15, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **HINDEMBERG PONTES DE LIMA**, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa ___ , inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida _____ (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____ e do outro lado a empresa apenas denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO nº 015/2026, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 , mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de Empresa para Aquisição de material de expediente, com a finalidade de atender as demandas das Unidades administrativas do Município de Marcelino Vieira-RN., conforme Termo de Referência e demais anexos. Conforme quantidades, especificações e condições de entrega especificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de referência e processo administrativo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Item e do Valor

1. Da descrição do item e seus valores contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	Agenda tipo anual	UND	150
02	Almofada para carimbo na cor azul	UND	100
03	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR preta	UND	100
04	Apagador para quadro branco	UND	100
05	Apontador para lápis	UND	1500
06	Bexigas c/ 50 unidades	PCT	500
07	Bloco adesivo 76x76	UND	500
08	Borracha branca – macia especial cx. C 40 unidades	CX	100
09	Borracha duas cores	UND	1000
10	Caderno brochura 48 folhas	UND	100
11	Caixa arquivo morto	UND	3500
12	Calculadora media 12 digitos	UND	100
13	Caneta esferografica na cor azul c/ 50 unidades	CX	150
14	Caneta esferografica na cor preta c/ 50 unidades	CX	100
15	Caneta esferografica na cor vermelha c/ 50 unidades	CX	100
16	Caneta hidrocor ponta fina na cor preta	UND	300
17	Caneta hidrocor ponta grossa na cor preta	UND	300
18	Caneta marca texto cor amarela com 12 unidade	CX	200
19	marca texto cor verde com 12 unidade Caneta	CX	200
20	Caneta marca texto cor rosa com 12 unidade	CX	200
21	Caneta marcador permanente cd/dvd 1.0 mm na cor preta com 12 unid	CX	100
22	Cartolina guarche 48x66 cartão 100% fibra reciclada	UND	500

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

23	Cartolina simples	UND	2000
24	Clips nº 2/0- niquelado	CX	400
25	Clips nº 3/0- niquelado	CX	400
26	Clips nº 4/0- niquelado	CX	400
27	Clips nº 6/0- niquelado	CX	400
28	Cola branca, composição acetado de polvinilha 90g	UND	300
29	Cola em bastão fino	UND	400
30	Cola para isopor com 90 gr	UND	200
31	Cordão de identificação, tipo: dupla face girassol / quebra cabeça (autismo), material: fita acetinada, mosquetão, costura e trava de plástico, dimensão: comprimento: 50cm, largura: 2cm	UND	100
32	Corretivo liquido branco	UND	300
33	Durex grande	UND	500
34	Durex pequeno	UND	500
35	Elastico nº18	PCT	400
36	Envelope madeira grande	UND	3000
37	Envelope madeira médio	UND	3000
38	Envelope madeira pequeno	UND	3000
39	Envelope ouro grande	UND	2000
40	Envelope ouro médio	UND	2000
41	Envelope ouro pequeno	UND	2000
42	Estilete pequeno	UND	100
43	Eva cores variadas 1,5mm 40x48cm	UND	1000
44	Extrator de grampos	UND	300

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

45	Fita adesiva marron medindo 45mmx50m	UND	300
46	Fita adesiva transparente, medindo 45mmx50m	UND	300
47	Fita gomada 38/40	UND	500
48	Giz de cera com 12 cores	CX	100
49	Grampeador p/até 100 fls	UND	100
50	Grampeador para até 50 folhas tam gram 26/6	UND	100
51	Grampos 26/6	CX	1000
52	Lápis coleção hidrocor cx 12 cores	CX	200
53	Lápis de madeira nº 02 com 14 unid	CX	300
54	Livro ata com 100 folhas	UND	200
55	Livro ata com 200 folhas	UND	200
56	Livro de ponto	UND	100
57	Livro protocolo-capa dura	UND	100
58	Livro protocolo de correspondencia com 50 folhas	UND	100
59	Marcador de páginas de papel , autoadesivas , removiveis com 04 blocos cores sortidas 76mmx15mm	UND	1500
60	Massa de modelar. Especificação: atóxica que não esfarela, em caixa de 500 grs coloridos.	CX	500
61	Papel adesivo fotografico com 20 folhas	PCT	400
62	Papel camurça	UND	1000
63	Papel madeira dimensões 96x66 cm	UND	1500
64	Papel oficio a4 caixa contendo 10 resmas	CX	400
65	Papel peso 20	PCT	200
66	Papel peso 60	PCT	200
67	Pasta aba elástica plástico oficio pct c 10	UND	250

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

68	Pasta catálogo a4	UND	100
69	Pasta classificadora cartão duplo	UND	1500
70	Pasta registradora de a/z. Especificação: dorso largo, com orifício reforçado com ilhós em pvc, capa dura com tratamento superficial plastificado em ambas as faces. Ferragem de dois ganchos com tratamento superficial niquelado. Fixador interno em pvc.	UND	3000
71	Pasta sanfonada formato a4	PCT	100
72	Pasta suspensa marmorizada em papelão	UND	1000
73	Pasta grampo	UND	100
74	Perfurador de papel para 50 folhas	UND	100
75	Perfurador para papel para 20 folhas	UND	100
76	Pilha tipo aa c/2	PCT	100
77	Pilha tipo aaa c/2	PCT	100
78	Pincel atômico na cor azul cx com 12	CX	200
79	Pincel atômico na cor preta cx com 12	CX	200
80	Pincel atômico na cor vermelha cx com 12	CX	200
81	Pincel escolar nº12	UND	50
82	Pincel escolar nº 14	UND	50
83	Pincel escolar nº 20	UND	50
84	Pistola de cola quente grande	UND	120
85	Porta utensilhos em acrilico (porta canetas, simples e lembretes)	UND	200
86	Pranchetas em mdf	UND	100
87	Pranchetas oficio em acrilico fumê	UND	100
88	Prendedor de papel preto 25 mm caixa com 12	CX	200

89	Prendedor de papel preto 41 mm caixa com 12	CX	200
90	Prendedor de papel preto 51 mm caixa com 12	CX	200
91	Presilha de plático para crachá infantil	UND	300
92	Quadro branco com medidas de 1,50x1,00	UND	25
93	Quadro branco escolar brilhante com medidas de 2,50x1,20	UND	30
94	Régua de alumínio para uso escolar/escritorio com 30cm	UND	500
95	Tela para pintura 20x30	UND	250
96	Tesoura com cabo "8" com 21cm	UND	120
97	Tesoura de inox	UND	60
98	Tesoura escolar sem ponta	UND	150
99	Tinta guarcche com 06 cores 15 ml	CX	300
100	Tinta para carimbo cor preta	UND	200
101	Tinta para pintura a dedo	CX	100
102	Tinta spray com 350 ml	UND	200
103	Tnt. Especificação: especificações: tecido não tecido, gramatura mínimo 0.20 gramas medindo 1,40 x 60 metro; diversas cores.	ROL	100
104	Umedecedor de dedos com 10 gramas	UND	350

PREÇOS: os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste contrato serão especificados na PLANILHA, nos termos da proposta definitiva apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do regime de execução e gestão do contrato

1. Os serviços deverão ser prestados imediatamente aos pedido especificado em ordem de compra em local e hora designado também em ordem de compra;
2. Prestar suporte à Contratante quando esta informar necessidades específicas referentes ao Objeto;
3. Quanto a subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
4. Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. A CONTRATADA deve estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), uma vez que o tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos limita-se ao estritamente necessário para a execução do objeto contratado e para o cumprimento de obrigações legais e administrativas da Administração Pública.

6. Todas as trocas de dados e informações entre a Contratada e o Município de MARCELINO VIEIRA serão efetuadas por métodos seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

São obrigações da Contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, assim como pelas despesas de transportes, frete, funcionários e seguros correspondentes.

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os produtos com falhas, erros ou incompletos.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

São obrigações da Contratante:

a) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- Da Entrega

1. OS CONTRATADOS deverão prestar o serviço, conforme a especificação contida no Termo de Referência em anexo
2. OS CONTRATADOS deverão garantir a prestação imediata do serviço objeto do contrato após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA- Do Pagamento

1. O pagamento será realizado mediante conferência da quantidade e/ou qualidade dos insumos e/ou serviços ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;
2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:
3. Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;

a) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;

b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por partedo fornecedor;

4. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado anexo aos Autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual

1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, com modificações ulteriores;
2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 814.133/21 e suas posteriores alterações;
3. **Do reajustamento**: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência Contratual

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA– Da Dotação Orçamentária

1. A despesa decorrente da presente licitação ocorrerá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

Despesa 04 122 0007 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 068 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 001;
Despesa 04 123 0008 2021 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 109 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 001;
Despesa 20 605 0016 2040 0000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - 164 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 001;
Despesa 12 361 0042 2055 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO - 195
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1001-001 001;
Despesa 10 301 0075 2093 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 306 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1002-001 001;
Despesa 08 244 0081 2110 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
366 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 001;
Despesa 15 452 0058 2123 0000 MANUT DAS ATIVI DA SEC MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 434
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 001;
Despesa 26 782 0086 2156 0000 MANUT ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA,
TRANSPORTE E TRÂNSITO - 453 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 001;
Despesa 13 392 0048 2157 0000 MANUT DA SEC DE CULTURA E TURISMO - 474 3.3.90.30.00 MATERIAL

DE CONSUMO 1.500.0000-001 001;

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativas;

2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e/ou do pagamento de qualquer indenização, pelos seguintes motivos:

2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, no prazo estipulado;

2.3 O atraso injustificado no início da realização dos serviços;

2.4 A suspensão da realização dos serviços, sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e no contrato, exceto com a anuência da CONTRATANTE;

2.6 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos produtos licitados, assim como as de seus superiores;

2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução da entrega do objeto, anotadas na forma do inciso I, art. 124 da Lei 14.133/2021 ;

2.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

2.9 A dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela CONTRATADA;

2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

2.11 Razões de interesse público. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará à CONTRATADA suspensão imediata pela CONTRATANTE, da execução dos serviços no estado em que se encontram.

2.12 Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Edital, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1.1 Advertência;

1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;

1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira-RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição;

1.5 Por atraso na realização dos serviços, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.

2. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Edital vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

1. Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do objeto licitado, na forma e condições estabelecidas por este instrumento contratual.
2. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos ou não no Pregão.

3. A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuada pelo CONTRATANTE.
4. Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.
5. Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
6. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto do presente certame.
7. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os Termos da Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 11.317, de 29 de dezembro de 2022 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
8. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em via única, sendo sua cópia enviada por e-mail ao licitante interessado, para que surtam um só efeito, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **Onde a contratada poderá optar pela assinatura digital com certificado emitido pela ICP- Brasil como regulamentado na MP 2.200-2.**

Marcelino Vieira-RN - RN, em _____ de _____ de 202_.

Hindemberg Pontes De Lima
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Razão Social
CNPJ Nº
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº _____ CPF nº _____